



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CONTRATO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E GREIKON LUCAS DA COSTA LUCIANO [REDACTED], PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR RAFAEL MATTOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DE CARNAVAL 2026 NA CIDADE DE ALBERTINA/MG, A SER REALIZADO NO DIA 15/02/2026, NA PRAÇA JOSÉ CORRADI NO MUNICÍPIO DE ALBERTINA/MG

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FELIPE TEODORO SANCHES, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GREIKON LUCAS DA COSTA LUCIANO [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.577.201/0001-66, com sede social à Rua Treze de Maio, nº 45 – no bairro Moema - na cidade de CENTRO, estado de MINAS GERAIS, CEP: 37.130.135, por seus representante legal o Sr. GREIKON LUCAS DA COSTA LUCIANO, portadora do CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de Show do cantor Rafael Mattos para apresentação no evento de Carnaval 2026 na cidade de Albertina/MG, a ser realizado no dia 15/02/2026, na Praça José Corradi no Município de Albertina/MG.**

1.2. O presente contrato tem por objeto a Contratação da Rafael Mattos, representante legal o Sr. Greikon Lucas da Costa Luciano membro, portador do CPF nº 117.004.216-38, para apresentação no evento Carnaval 2026 na cidade de Albertina/MG, na Praça José Corradi de Albertina no dia 15/02/2026 e termino no dia 16/02/2026, na Praça José Corradi de Albertina.

1.3. **O show deverá ocorrer no dia 15 de fevereiro de 2026, em hora a ser designada pela Diretoria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal.**

1.4. O custo com o transporte dos executores e materiais suportados integralmente pela Contratada.

1.5. A apresentação dos músicos contratados deverá ter duração mínima de 1h:30min (uma hora e trinta minutos) e contar com um repertório de no mínimo 15 músicas.

1.6. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada ao CONTRATADO, o qual será obrigado a arcar com a reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTE

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.1. Fica fixado o prazo de 24 horas da expedição da competente ordem de serviço para que o Contratado inicie a prestação dos serviços no dia 15/02/2026.

2.2. O índice de reajustamento de preço será INPC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, § 3º da lei 14.133/21 e observada o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preço.

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/01/2026.

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica ajustado o valor total Global do presente contrato em **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Contratação da Rafael Mattos, representante legal o Sr. GREIKON LUCAS DA COSTA LUCIANO, portador do CPF nº 117.004.216-38, para apresentação no evento Carnaval 2026 na cidade de Albertina/MG, na Praça José Corradi de Albertina no dia 15/02/2026 e termino no dia 16/02/2026	1	Serviço	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)	R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE
109	02.02.03-3390.39.00-13.392.5018-4.025	1.500.99

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o encaminhamento ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 5.1. O objeto da licitação será recebido na data de 15/02/2026, para a verificação e fiscalização e acompanhamento do contrato, e definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante a Nota Fiscal passada pela Diretoria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Albertina.
- 5.2 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será **Secretaria Requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos** do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.2.1. O responsável pela **Gestão de Contratos** será conforme portaria nº 7.022 de 29/07/2025 e fiscalização da execução do objeto contratual conforme portaria nº 6.840 de 30/01/2025.
- 5.2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 162, da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:
- 6.1.1. O atraso até 02 (duas) horas, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.
- 6.1.2. O atraso superior a 02 (duas) horas, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso.
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.3. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.
- 6.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 7.2. Constituem motivos para extinção do contrato os previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2.1. Em caso de rescisão prevista no inciso VIII e §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 7.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/21.

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Aparelhos e instrumentos que não citados no Rider Técnico usados pelos artistas para a apresentação do show inclusive sua guarda, são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

8.1.1. O **CONTRATADO** obriga-se ainda:

- a) pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários dos empregados que tenham prestados serviços no objeto do presente contrato.
- b) pelos tributos, impostos, taxas em especial o INSSQN, ordem dos músicos e outros encargos advindos da realização do serviço.
- c) a responsabilizar-se diretamente pelo pagamento e remuneração dos demais empregados que tenham participado da execução do objeto, não se responsabilizando, o Município contratante, por qualquer remuneração direta aos músicos, aos demais artistas e técnicos participantes dos shows, ficando o Município de Albertina isento de qualquer responsabilidade no que diz respeito a terceiros que participem da prestação de serviços contratados.
- d) acatar as ordens emanadas do contratante que visem o bom andamento dos serviços contratados.
- e) Será, ainda, de responsabilidade do **CONTRATADO**, pela hospedagem, alimentação e traslado dos artistas integrantes e de suas equipes técnicas.
- f) Regularizar o serviço junto a Ordem dos Músicos do Brasil, através de Notas Contratuais dos artistas e componentes dos grupos musicais, que serão devidamente registradas na OMB.
- g) Os Camarins abastecidos (1(um) camarim artistas e 1(um) camarim banda), conforme Rider Camarim durante a realização do show.
- h) Transporte para o Local do Show artistas e banda e equipamentos.
- i) 10 carregadores (descarregar equipamentos antes do show e depois do show.
- j) O **CONTRATADO** não poderá transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato no todo ou em partes.
- k) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na inexigibilidade, ou para a qualificação, na contratação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Facilitar o acesso do **CONTRATADO** ao local do evento;
- b) Fornecer toda estrutura necessária, bem como os pontos de energia elétrica para a realização do evento;
- c) Realizar o pagamento dos serviços.
- d) Quitação com o ECAD.
- e) Pelo som e iluminação de acordo com o Rider técnico.
- f) Palco.
- g) 2 (dois) Camarins (1(um)camarim artistas e 1(um) camarim banda durante a realização do show.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato **iniciar-se-á 02/02/2026 e seu término se dará no dia 02/05/2026** podendo ser aditado o prazo caso interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Albertina/MG e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina (MG), 22 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
FELIPE TEODORO SANCHES
Prefeito – Município de Albertina/MG
CNPJ nº 17.912.015/0001-29

GREIKON LUCAS DA COSTA LUCIANO
11700421638
CNPJ nº 37.577.201/0001-66

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



TESTEMUNHAS:

ANDRESSA OPUSCULO TENORIO

CPF nº [REDACTED]

REGIANE MIANTI DE LIMA

CPF nº [REDACTED]